

Figura3: Fragmento de fls. 188

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE Prefeitura M. Minacu DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - D.A.M.		03	
CONTRIBUINTE/ESPECIFICAÇÃO/OBSERVAÇÕES		Nº DOC	DATA LIMITE
CONST. COM. CAMARGO CORREA S/A ROD ESTRADA COLINAS No. KM-80		383015498	18/11/93
SERRA DA MESA 76450 MINACU - GO		PER. REF.	PARCELA
Atv.: 00.014 BC.: 162.916.025,30 Aliq.: 4,00		10/93	01/01
		ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	
		I.S.S.Q.N.	
		RECEITA	VALOR
		Tributo	6.516.641,01
		Tx. Exp. Srv	37,58
		TOTAL	6.516.678,59
ESTE DOCUMENTO NÃO PODE SOFRER ACRÉSCIMO DE INFORMAÇÕES, ALÉM DA AUTENTICAÇÃO. *RECEBER EM DINHEIRO E SÓ ATÉ A DATA LIMITE*		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 6.516.678,59RBYUS	
Este imposto não quita débitos anteriores.			

Sobre as taxas de juros, como exposto anteriormente, o perito apresentou os cálculos com a **hipótese** de aplicação de juros moratórios a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da data de citação (02/10/1998) até a data que antecede a entrada em vigor do Código Civil de 2002 cada pagamento, qual seja, 10/01/2003, e, 1% (um por cento) ao mês, a partir de 11/01/2003, apenas para atendimento ao pedido da Executada e para análise do MM. Juízo, que possui competência para julgar.

E, para o **cumprimento da sentença** em observância ao pedido das Exequentes (fls. 12/13) e Decisão do Supremo Tribunal Federal de fls. 862/872, bem como, para auxílio ao MM. Juízo apresentamos os cálculos com aplicação de juros moratórios a taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir da data de cada pagamento.

Insta observar que não fazem parte do objeto de estudo dos trabalhos periciais análises sobre argumentações, teorias e o mérito, pois o perito está adstrito ao estudo da **matéria do fato**, conforme determina o artigo 156 do Novo Código de Processo Civil, in verbis:

*“Art. 156. O juiz será assistido por perito quando **a prova do fato** depender de conhecimento técnico ou científico.”* (nosso grifo)

II. CONCLUSÕES:

Trata-se de **Cumprimento de Sentença**, na qual o Supremo Tribunal Federal julgou procedente o pedido do Recurso Extraordinário interposto pelas Exequentes, na qual reformou a Sentença e condenou a Executada ao pagamento da indenização pleiteada, referente aos valores desembolsados pelas Exequentes a título de pagamento de ISS.

Analisados as impugnações apresentadas pela Executada, indexador 2.066, o Perito **RATIFICA INTEGRALMETE** as conclusões dos Esclarecimentos ao Laudo Pericial de indexadores 2.025/2.052.

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2023.



MARCOS CELSO PINA PORTO
CONTADOR CRC/RJ 101.556/O-2
PERITO DO JUÍZO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0155660-53.1998.8.19.0001 (1998.001.152425-9)**

Fase: Juntada

Atualizado em 13/02/2023

Data da Juntada 13/02/2023

Tipo de Documento Petição

Texto



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo nº: 0155660-53.1998.8.19.0001.

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, devidamente qualificada, nos autos do processo em epígrafe, ajuizado por **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A e CONVAP ENGENHARIA S/A**, vem, pela procuradora que a presente subscreve, requerer a V. Exa que a manifestação desse M.M Juízo sobre o **acordo de leniência anexado às fls. 1745/1747, e reiterado às fls. 1885/1896**, tendo em vista que Furnas possui um crédito a receber da empresa autora, **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A e CONVAP ENGENHARIA S/A**, cujo valor histórico perfaz a quantia de R\$ 20.601.123,36 (vinte milhões, seiscentos e um mil, centos e vinte e três reais e trinta e seis centavos).

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2023.

JULIANA SALES MONTEIRO DE BARROS

OAB/RJ 103.815